



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº901-GAB/PMLJ-03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Projeto de Lei nº01/2022-PMLJ

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo por tempo determinado por excepcional interesse público.

Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal, por prazo determinado.

Art.2º-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender a manutenção dos serviços técnicos, atividades auxiliares administrativas e demais funções da prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, por excepcional interesse público, conforme especificações contidas em seu anexo.

Art.3º- Justificam-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pela presente lei, as seguintes situações:

I - Necessidades decorrentes para estrutura organizacional com ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais.

II- Decorrentes de execução de programas dos Governos Federal e Estadual e celebração de convênios, ajustes e acordos, com entes públicos e civis de interesse público, que necessitam contratação de pessoal para sua execução;

III- Decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergências, sociais.

IV- Decorrentes de contratações necessárias para execução para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta;

V- decorrente de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos em Lei Municipal (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art.4º - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta lei, sob pena de nulidade de contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art.5º- As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo e a remuneração do pessoal contratado por prazo determinado para atender as necessidades administração do Poder Executivo municipal, obedecerá às dotações constantes no quadro detalhamento das despesas da Lei Orçamentária do ano vigente.

Art.6º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

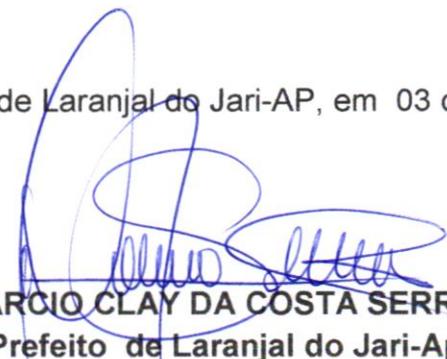
Art.7º- Todas as demais disposições contidas concernentes as contratações mencionadas na lei permanecerão inalteradas.

Art.8º- O contrato firmado nos termos desta Lei será extinguido; nos seguintes casos:

- I. Pelo término do prazo do contrato;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela realização de concurso público com o ingresso de servidores;
- IV. Ausência de financeiro no município de Laranjal do Jari;
- V. Caso de força maior, devidamente comprovada pelo município;
- VI. Pela ausência de assiduidade ou outro motivo que venha vilipendiar a imagem da prefeitura de Laranjal do Jari.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022 e sua vigência não ultrapassará o ano orçamentário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 03 de Fevereiro de 2022.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-AP.

ÁREA	PEDAGOGO	PROFESSOR DE DISCIPLINA 40h ÁREA RURAL	PROFESSOR 40h ÁREA RURAL	PROFESSOR 20h	PROFESSOR DISCIPLINA 20h	PROFESSOR AEE 40h	TOTAL DO MAGISTÉRIO
CIDADE	14	0	100	27	16	157	
CAMPO	0	33	0	0	0	49	
TOTAL	14	33	100	27	16	206	
VALOR DA REMUNERAÇÃO	R\$2.888,24	R\$2.888,24	R\$1.444,12	R\$1.444,12	R\$2.888,24	SOB TOTAL	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$40.435,36	R\$46.227,84	R\$95.311,92	R\$38.991,24	R\$46.211,84	R\$411.590,20	

ÁREA	TEC. INFORMATICA	PSICOLOGO	SERV. GERAIS	AUXILIAR PROFESSOR	TEC. ENFERMAGEM	ASSISTENTE TEC. ADMINISTRATIVO	MOTORISTA CATEGORIA "D"	ENGENHEIRO CIVIL	TOTAL DE AUXILIARES EDUCACIONAL	TOTAL GERAL
CIDADE	2	1	82	66	2	6	3	2	164	321
CAMPO	0	0	29	0	0	0	1	0	30	79
TOTAL	2	1	111	66	2	6	4	2	194	400
VALOR DA REMUNERAÇÃO	R\$1.601,34	R\$2.888,24	R\$1.212,00	R\$1.212,00	R\$1.601,34	R\$1.601,34	R\$1.740,91	R\$4.865,40	SUB TOTAL	TOTAL GERAL
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$3.202,68	R\$2.888,24	R\$79.992,00	R\$3.202,68	R\$9.608,04	R\$6.963,64	R\$9.730,80	R\$250.120,08	R\$661.710,28	

[Handwritten signature]